

PROTOCOLO COMERCIAL ENTRE A
FUNDAÇÃO INATEL E ASFIC/PJ

9

ENTRE:

PRIMEIRO: **Fundação INATEL**, com sede na Calçada de Santana nº 180, 1169-062 Lisboa, pessoa coletiva nº 500122237 (tel: 210027000, website: www.inatel.pt, email: inatel@inatel.pt) neste ato representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e Eng.º José Manuel Costa Soares, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada Primeira Outorgante;

E

SEGUNDO: **ASFIC/PJ** – Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, pessoa coletiva nº 501 638 687 com sede Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 Lisboa, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Inspector Nuno Domingos, na qualidade de Presidente da Direcção Regional da Grande Lisboa e Ilhas da ASFIC/PJ, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

A Primeira Outorgante é uma instituição que tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;

A Segunda Outorgante é um Sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para os seus fins, que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

É acordado livremente celebrar o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

TR
G

9

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A Primeira Outorgante facultará a todos os associados que pertençam a **ASFIC/PJ**, respetivos empresários e trabalhadores, o acesso, em condições preferenciais, às suas atividades, nomeadamente:

a) Hotelaria

- a. Utilização das Unidades Hoteleiras e Parques de Campismo da Fundação INATEL, nas épocas baixa, média e alta, com aplicação das tarifas diárias de beneficiários não associados, com um desconto de 10%;
- b. A Fundação INATEL promoverá a oferta exclusiva para novos associados, colaboradores da segunda outorgante, angariados após a assinatura do presente protocolo, de uma noite em regime de APA, na compra de, no mínimo, igual serviço, a usufruir no período de 6 meses após a celebração do Protocolo;
- c. Em alternativa ao disposto na alínea anterior, a INATEL poderá oferecer a 2ª anuidade de associado;

b) Turismo

- a. Participação nas excursões e viagens programadas pela Fundação INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, aplicando os preços para associados. Os pedidos para grupos "on request" serão cotados caso a caso;

c) Desporto

- a. Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela Fundação INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus CCD's;
- b. Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da Fundação INATEL, com um desconto de 10% sobre o preço aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar;

d) Cultura

- a. Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras ações no âmbito da cultura, promovidos pela Fundação INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas

TR
6

mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;

- b. Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espetáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respetivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações)

- 1- A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar entre os seus associados, respetivos empresários e trabalhadores as atividades programadas pela Primeira Outorgante, por quaisquer meios que julgue adequados.
- 2- A Segunda Outorgante assegurará a recolha da informação no caso de novos associados da Fundação INATEL, remetendo os respetivos processos para a sede da Fundação.
- 3- A Primeira Outorgante compromete-se a informar a Segunda Outorgante dos novos serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Partilha de informação e confidencialidade)

- 1- As Partes Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente acordo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
- 2- As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente acordo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.

3 - Caso o presente acordo não tenha continuidade independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

1- O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.

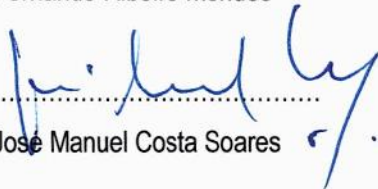
2- As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos nove de Junho de 2014

Pela Fundação INATEL



Fernando Ribeiro Mendes



José Manuel Costa Soares

Pela ASFIC/PJ



Nuno Domingos